



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Brasil Educação S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Divinópolis, a ser instalada no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho		
<b>e-MEC Nº:</b> 201803542		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>641/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/11/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Divinópolis (cód. 23163), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201803542, em 6, de abril de 2018, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação vinculado de Nutrição, bacharelado (código: 1431837, processo: 201803542).

As informações a seguir, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento "PARCIALMENTE SATISFATÓRIO" das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.*

### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 150746, realizada nos dias 26/05/2019 a 30/05/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela a seguir:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,27</i>

CONCEITO INSTITUCIONAL: 4
---------------------------

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### 6. DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou pela avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201803543	Nutrição, bacharelado	01/03/2020 a 04/03/2020	Conceito: 4.29	Conceito: 3.13	Conceito: 4.60	Conceito: 4

#### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Divinópolis (cód. 23163), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

#### ***EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL***

*Constatou-se conforme documentação apresentada durante a visita in loco que a IES possui um projeto de autoavaliação institucional, no qual descreve os objetivos e ações para sua implementação e o prevê como principal instrumento de gestão acadêmico-administrativa para a melhoria das condições de ofertas de cursos e serviços da instituição. No documento, fica evidente como a instituição efetivará a apropriação dos resultados obtidos no processo por parte dos diversos seguimentos acadêmico-administrativo (p.23). Em seu Projeto de Autoavaliação, a faculdade prevê a participação equânime de representação de todos os seguimentos da comunidade acadêmica e da participação da sociedade civil organizada, conforme portaria nº 07/2018, porém não deixa claro nem descreve como ocorrerá a participação desses membros na Comissão Própria de Avaliação. Em seu Regimento Interno, verifica-se que o seu principal meio de coleta de dados é o questionário específico online disponibilizado no portal Ulife para professores, alunos e técnicos administrativos da IES. Destaca-se que está regulamentada internamente a implementação da Ouvidoria institucional (Resolução interna 08/2018) como um canal de avaliação institucional dos serviços ofertados, mas sem articulação com as ações da CPA. Em seu plano de atuação, a CPA possui um planejamento de ação para o período de 2018-2021 conforme a documentação apresentada. A análise dos dados, no plano de ação, a CPA considera os dados internos, obtidos através principalmente do portal FaleUna, para a construção do Plano de Melhoria da IES, o qual deve orientar e fornecer dados para potencializar a gestão acadêmico-administrativa institucional. Conceito 4,67*

## **EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

*A Faculdade, em seu Projeto de Desenvolvimento Institucional, tem a missão articulada com objetivos, metas e valores institucionais elencando diretrizes específicas para o ensino, a iniciação científica e a extensão que comunicam-se com ações internas e externas como a realização de projetos em parceria com empresas e instituições públicas e privadas. A IES apresenta, parcialmente, coerência entre as ações do seu planejamento com as políticas de ensino para a graduação e pós-graduação. Para a graduação, o PDI prevê técnicas didático-pedagógicas centradas na elaboração e execução de projetos de abordagem transdisciplinar, o que permite a maximização da teoria e da prática, com resoluções de problemas nacionais e regionais da área de atuação da IES, através do ecossistema de aprendizagem ativa, o que possibilita a reorganização do processo avaliativo e do espaço escolar. Em relação à Pós-graduação, a instituição prevê o estímulo através de eventos acadêmicos e ações de extensão em áreas correlatas, considerando a delimitação regional onde está inserida a faculdade. No entanto, não fica evidente como essas ações deverão ser implementadas e como elas se articulam com a graduação e com a pesquisa. Sobre a política e práticas de pesquisa e de inovação tecnológica, verificou-se que existe um regimento interno (Resolução nº 032/2018) em que institui o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica para subsidiar a implementação de diretrizes em que são possíveis articular as ações de formação profissional com o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo dos discentes. Os temas relacionados à diversidade, ao meio ambiente, aos direitos humanos e à igualdade étnico-racial são incluídos, principalmente, em ações extensionista da IES. Verifica-se a articulação entre as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social dos seus egressos e da região onde está localizada a instituição, a fim de que as suas diretrizes de ensino e de extensão possam proporcionar-lhes melhoria das condições sociais e sustentáveis. Do ponto de vista do desenvolvimento econômico, a instituição prevê ações que buscam promover uma gestão eficiente da carreira dos seus alunos para inserção no mercado de trabalho. No âmbito da responsabilidade e inclusão social, ações e estratégias descritas na documentação apresentada possibilitam o acesso e a permanência dos estudantes na instituição por meio de bolsas de extensão, de monitoria e de estudos financiadas pela própria instituição e/ou por agentes públicos e financeiros. Conceito 4,20*

## **EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS**

*A IES apresenta em seu PDI, postado e atualizado no sistema e-Mec, as Políticas Acadêmicas e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. Observou-se, por meio da documentação disponibilizada e entrevistas realizadas, que a IES apresenta com clareza as ações acadêmicas necessárias à implementação de tais políticas. O ecossistema de aprendizagem (currículo E2A) subsidia o desenvolvimento de habilidades e competências a partir dos aspectos mais elementares da área. Os programas estão configurados e possuem fluxo processual claro e exequível. De igual forma, existe previsão de desenvolvimento de ações e programas voltados para as áreas de pesquisa, iniciação científica, inovação tecnológica, metodologias ativas, desenvolvimento artístico e cultural. Pode-se constatar o fiel cumprimento das políticas institucionais voltadas para a valorização da diversidade, do meio ambiente, da*

*memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. No âmbito das políticas de extensão, os programas a serem implementados evidenciam o compromisso social da IES, questão esta, que pode ser observada também no estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e as políticas previstas para seu alcance. Quanto ao acompanhamento de egressos, a IES entende a importância de sua implantação de forma contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade; o Programa de Relacionamento com o Egresso está previsto. Observou-se ainda a intenção de desenvolver e fortalecer ações voltadas às políticas acadêmicas de internacionalização, bem como diretrizes estabelecidas para a comunicação da IES com as comunidades interna e externa. A política de atendimento aos discentes está estruturada com diversas ações visando o apoio aos acadêmicos no desenvolvimento das habilidades e competências necessárias à formação, tendo o estímulo à produção discente como um dos eixos que compõem o leque de proposições da IES para o eixo Políticas Acadêmicas. Conceito 4,20*

#### **EIXO 4 – POLÍTICA DE GESTÃO**

*A IES apresenta uma política de apoio para capacitação dos docentes e técnicos administrativos prevista em seu PDI e identificada durante a visita. As normas para concessão são claras e objetivas e diversos atores entrevistados já fizeram ou ainda fazem uso desta oportunidade tanto para participação em eventos, cursos de extensão, graduação e pós graduação. Ficou evidenciado uma estrutura organizacional bem definida, com decisões sendo discutidas através de reuniões entre diversos setores como CPA, corpo docente, colegiado, NDE, entre outros. Em análise documental e entrevista, a IES apresentou excelente nível de sustentabilidade financeira, visando reinvestimentos e projeção de crescimento, sempre apoiando suas decisões em estudos de mercado e também junto à comunidade interna. Conceito 5,0*

#### **EIXO 5 – INFRAESTRUTURA–**

*A IES apresenta excelente estrutura física, com salas de aulas em quantidade e qualidade, com equipamentos novos, bem iluminadas e ventiladas. As instalações administrativas também contam com espaço adequado assim como sala dos professores, laboratórios e atendimento ao discente. As demais salas verificadas neste também são suficientes para o pleno funcionamento da IES. Foram identificados recursos de tecnologia de informação bem como plano de expansão e atualização de equipamentos. O setor de suporte se mostrou eficiente e preparado. A observação se faz em relação ao auditório que fica em área externa com protocolo de intenção de uso, porém sem estrutura de informática bem como as cadeiras eram de plástico, indicando ser inadequado. Conceito 4,27*

*Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade de Educação Superior de Divinópolis (cód. 23163) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, a IES anexou nos comprovantes constantes do sistema e-MEC os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Nutrição, bacharelado, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Divinópolis (cód. 23163), a ser instalada na Rua Coronel João Notini, nº 151, Centro, município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais. CEP 35500017, mantida pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Nutrição, bacharelado (código: 1431837, processo: 201803543), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **Considerações do Relator**

O processo encontra-se devidamente instruído e atende à legislação vigente. A instituição obteve o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). Em todos os cinco eixos avaliados os conceitos obtidos foram superiores a 4 (quatro). De igual modo, o curso vinculado obteve Conceito de Curso (CC) 4 (quatro). O relatório dos avaliadores classificou o projeto do curso superior de Nutrição como de muito boa qualidade. A partir dessas considerações, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Divinópolis, a ser instalada na Rua Coronel João Notini, nº 151, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4

(quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente